



RESOLUÇÃO Nº 336 - CAS/INMA/UFMS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova as normas de utilização do Laboratório de Ensino de Matemática (LEMA) do Instituto de Matemática (INMA) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

O CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.029314/2023-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas de utilização do Laboratório de Ensino de Matemática (LEMA) do Instituto de Matemática (INMA) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) – LEMA/INMA/UFMS - doravante simplesmente denominado LEMA.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º A utilização do LEMA é regida pelas normas para criação, implantação e funcionamento de laboratórios de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade no âmbito da UFMS, RESOLUÇÃO Nº 270, DE 2 DE JUNHO DE 2022. (*), em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos por estas Normas.

Art. 3º O laboratório tem espaço com estrutura para a confecção e utilização de materiais didático-pedagógicos (livros didáticos, materiais concretos, jogos, materiais de papelaria, entre outros) dedicado a atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade desenvolvidas pelo INMA a fim de permitir ao acadêmico a contextualização entre teoria e prática de conteúdos estudados ao longo da graduação e/ou da pós-graduação, abrangendo diversas subáreas da matemática.

Art. 4º O LEMA terá um coordenador, designado via portaria de direção do INMA.

§ 1º Além do coordenador do LEMA será constituída uma comissão setorial de material didático-pedagógico composta pelo coordenador do laboratório (como presidente) e mais 02 (dois) docentes do INMA cuja finalidade é listar e manter atualizado, em documento próprio, todos os materiais didático-pedagógicos (livros didáticos, materiais concretos, jogos, materiais de papelaria, entre outros) pertencentes ao LEMA.

§ 2º. A responsabilidade técnica do coordenador do LEMA, bem como da comissão setorial de material didático-pedagógico, terá validade de dois anos, podendo haver sucessivas reconduções de acordo com o interesse da direção do INMA.

Art. 5º Podem utilizar o LEMA:

I - Professores lotados no INMA;

II - Técnicos-administrativos lotados no INMA;

III - Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pelo INMA; e

IV - Pessoas participantes de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação, sustentabilidade e/ou capacitação, devidamente autorizadas pela UFMS, através de suas pró-reitorias competentes e desenvolvidas por outras Unidades da Administração Setorial.

Parágrafo único: Aos usuários enquadrados no inciso IV, o LEMA somente poderá ser utilizado mediante autorização prévia do Coordenador do Laboratório e do Dirigente da Unidade, com assinatura de Termo de Responsabilidade do Usuário.

Art. 6º O acesso ao LEMA e aos materiais nele contido é realizado através de agendamento prévio no sistema de agendamentos da UFMS ou, na impossibilidade deste, perante a identificação do usuário na Secretaria Acadêmica e/ou Secretaria Administrativa do INMA – SECAC/INMA e/ou SECAD/INMA.

Art. 7º Os materiais de uso do LEMA serão utilizados no interior deste, sendo permitido o empréstimo a professores, técnicos-administrativos e alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pelo INMA para as práticas em estágio e em projetos.

Parágrafo único: O usuário que solicitar o empréstimo de materiais deverá registrar, junto à SECAC/INMA e/ou SECAD/INMA, em documento específico a esta finalidade, quais itens foram retirados do LEMA/INMA/UFMS, bem como fica atribuído ao mesmo a devolução do material no laboratório e no seu devido lugar (devidamente informada e registrada devolução à SECAC/INMA e/ou SECAD/INMA).

Art. 8º São responsabilidades do coordenador do Laboratório:

I - A organização, verificação e reposição do material do laboratório;

II - Verificar e solicitar aos professores do INMA sugestões para possíveis reposições de materiais de consumo;

III - Solicitar, à direção do INMA, mobiliário e equipamentos quando necessário;

IV - Zelar pela ordem e manutenção do laboratório; e

V - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 9º São responsabilidades dos usuários do Laboratório:

I - Respeitar a ordem e a disciplina no interior do laboratório;

II - Organizar e conservar o material utilizado no laboratório;

III - Devolver os materiais nos seus devidos lugares;

- IV - Zelar pela ordem e manutenção do laboratório; e
- V - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 10 O horário de funcionamento do LEMA será de acordo com os dias e horários letivos, conforme calendário acadêmico vigente, sempre observando ao que trata o Art.6º destas normas.

Parágrafo único: Será permitida a utilização do Laboratório em horário diverso aos os dias e horários letivos, mediante autorização prévia do Coordenador e do Dirigente da Unidade, com assinatura de Termo de Responsabilidade do Usuário.

CAPÍTULO II - DO USO INDEVIDO

Art. 11 Não é permitido ao usuário do LEMA:

I - Informar sua identificação, senha e/ou passaporte institucional para utilização do laboratório por terceiros;

II - Facilitar o acesso ao laboratório a pessoas não autorizadas (emprestimo de chaves, fornecimento de cópias de chaves, abertura de portas, etc);

III - Inserir ou descartar objetos de qualquer natureza no laboratório, sem autorização e/ou conhecimento prévio da comissão setorial de material didático-pedagógico;

IV - Consumir alimentos ou bebidas nas dependências do laboratório, exceto se autorizado pelo coordenador do laboratório e em área específica para tal finalidade, de forma a assegurar a preservação dos materiais didático-pedagógicos, bem como todos os demais equipamentos e mobiliários;

V - Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos nas atividades desenvolvidas;

VI - Perturbar o ambiente com barulho ou outra atividade alheia às atividades desenvolvidas;

VII - Desmontar equipamentos do laboratório, caso não esteja previsto nas atividades desenvolvidas;

VIII - Remover equipamentos do laboratório do local a eles destinados, sem autorização prévia;

IX - Usar qualquer equipamento do laboratório de forma danosa;

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 12 Além do previsto pela legislação em vigor, pelas normas para criação, implantação e funcionamento de laboratórios de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade no âmbito da UFMS e do Regulamento Disciplinar do Estudante Vinculado à UFMS, o não cumprimento das normas acima estabelecidas acarretará em penalidades estipuladas e impostas pelo Conselho do INMA, conforme sua gravidade, podendo implicar em:

- I - Advertência oral e/ou escrita;
- II - Suspensão e/ou encerramento de conta do usuário;

III - Proibição de acesso ao laboratório do INMA, temporária ou definitiva; e/ou

IV - Aplicações de penalidades previstas nas pelas normas para criação, implantação e funcionamento de laboratórios de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade no âmbito da UFMS

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Matemática, no âmbito de sua competência.

Art 14. Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº 88 – CAS/INMA/UFMS, de 04 de novembro de 2014.

BRUNO DIAS AMARO

Presidente

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Dias Amaro, Presidente de Conselho**, em 16/10/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4392683** e o código CRC **BF233EA6**.

CONSELHO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7510

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.005348/2022-44

SEI nº 4392683